



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.101/97

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar aluguel Predial, para funcionamento de uma Agência Postal no Município de Barra do Bugres-MT.

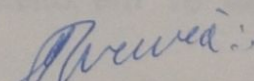
ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de aluguel Predial, para funcionamento de uma **AGÊNCIA POSTAL** no Bairro Maracanã, Município de Barra do Bugres, no valor de R\$ - 150.00 (Cento e Cinquenta Reais), mensal a ser reajustado a cada 12 (doze) meses.

Art.2º - As despesas decorrentes com a execução do Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02.001.0.0.03.07.020.2003 - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Setembro de 1.997.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

